

9. ANTIGÜIDADES DE DIREITO CRIMINAL

9.1

RITUAIS E MARTÍRIOS DA PENA DE MORTE

RENÉ ARIEL DOTTI

SUMÁRIO: 1. A expressão simbólica – 2. A pena de assistir uma execução – 3. Técnicas de execução – 4. A classificação dos tipos de morte – 5. O discurso do cadafalso – 6. Os procedimentos e os rituais – 7. Os cortejos da execução – 8. A negação da sepultura – 9. A morte por fuzilamento – 10. O confronto entre o carrasco e o condenado: a morte e a vida (I) – 11. O confronto entre o carrasco e o condenado: a morte e a vida (II) – 12. O confronto entre o carrasco e o condenado: a morte e a vida (III) – 13. A execução de Maria Stuart – 14. A infeliz Margarida – 15. As vítimas do Comitê de Salvação Pública – 16. O depoimento de Enrico Ferri – 17. O direito de morrer a própria morte.

1. A expressão simbólica

Os rituais determinados pela lei ou pelos costumes na execução da pena de morte e os martírios impostos ao condenado constituíram, ao longo dos anos, um repertório de expressões simbólicas com o propósito de esconjurar o crime e infamar o seu autor. O sofrimento físico daquele que deveria morrer em nome da lei e em favor da comunidade se alternava conforme a classificação adotada para o tipo de morte. Como observa Foucault, o suplício assume, então, uma função jurídico-política. É um cerimonial para reconstituir a soberania lesada por um instante. Ele a restaura manifestando-a em todo o seu brilho. “A execução pública, por rápida e cotidiana que seja, se insere em toda a série dos grandes rituais do poder eclipsado e restaurado (coroação, entrada do rei numa cidade conquistada, submissão dos súditos revoltados): por cima do crime que desprezou o soberano, ela exhibe aos olhos de todos uma força invencível. Sua finalidade é menos de estabelecer um equilíbrio que de fazer funcionar, até um extremo, a dissimetria entre o súdito que ousou violar a lei e o

soberano todo-poderoso que faz valer sua força”.¹

2. A pena de assistir uma execução

Escrevendo sobre o fastígio e a decadência da pena de morte, Ruiz Funes alude à publicidade das execuções como uma modalidade de pena propriamente dita e assim acolhida pelo Código espanhol de 1822: a pena de ver executar uma sentença de morte,² na suposição de que o espetáculo pudesse exercer efeito intimidativo junto à população visando à prevenção de novos crimes.

Também no século passado, uma lei francesa determinava que as execuções fossem públicas. Elas tinham lugar na praça compreendida entre a *Grande Roquette*, onde ficavam detidos os adultos, enquanto a *Petit Roquette* era a casa de correção para menores.

(1) FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Trad. de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 42.

(2) FUNES, Mariano Ruiz. *Actualidad de la venganza*. Buenos Aires: Losada, 1944, p. 112.

3. Técnicas de execução

A história das técnicas de execução revela múltiplos aspectos em maior ou menor forma de publicidade e escalas de sofrimento. A mais antiga, segundo os historiadores, foi a do *abandono às feras* ilustrada pela passagem de Daniel na cova dos leões. Largamente utilizada na Roma Imperial, essa forma de execução funcionava até mesmo como expressão lúdica da *panem et circenses* (pão e espetáculos de circo). A *degola* consistia em seccionar a garganta do condenado. A *eventração* ou *evisceração* significava abrir, com um instrumento cortante, a parede abdominal para a saída das vísceras.³ O *enfossamento* implicava em se jogar o condenado a uma fossa, cobrindo-o com terra ou outro material, provocando-se a morte por asfixia. Na *damnatio ad bestias*, o condenado era jogado às feras e se por alguma razão escapasse vivo, era trespassado pela espada. Em Roma, a pena mais tradicional para os escravos era a *crucificação*, somente abolida por Constantino.⁴

Outras modalidades, tanto do passado como do presente, podem ser referidas: *a)* a *empalação*, que consistia em espetar o condenado em uma estaca, pelo ânus, deixando-o assim até a morte; *b)* o *esmagamento*, que implicava em usar de corpos ou instrumentos de pressão que culminavam por quebrar os ossos e destruir órgãos do corpo humano; *c)* o *esfolamento*, que submetia a vítima à perda da pele, a arranhaduras e à perda das carnes, através de variados instrumentos, entre eles, as *garras de gato*, também chamado *cosquilleador español*, uma espécie de alicinho e com dimensão aproximada dos de-

dos humanos; *d)* a *roda*, que era o suplício imposto à vítima amarrada numa espécie de cruz, em forma de um x, quebrando-lhe os membros com uma maça⁵ para, em seguida, atar o corpo a uma roda que se fazia girar. Foi o suplício imposto ao luterano Juan Calas; *e)* a *queima pela fogueira*, que tanto foi utilizada durante a inquisição e vitimou a heroína francesa, Joana D'Arc (1412-1431), acusada de heresia e feitiçaria; *f)* a *decapitação*, pelo machado ou pela guilhotina utilizados para decepar a cabeça, separando-a do corpo; *g)* o *enforcamento*, consistente na asfixia completa, produzida pela constrição do pescoço através de um laço na extremidade de uma corda cuja outra ponta é fixada em um ponto de suspensão, tendo como força constritiva o próprio peso do corpo. A forca era o instrumento de execução da pena capital prevista no Código Criminal do Império (art. 38); *h)* o *fuzilamento*, largamente utilizado pelos mais diversos sistemas penais militares, é o meio previsto pelo Código Penal Militar (art. 56) para executar os condenados à morte pela prática, em tempo de guerra, de determinados crimes, como as hipóteses de favorecimento ao inimigo (traição, espionagem, motim e revolta etc.) (arts. 355 e segs.) e de crimes contra a pessoa (arts. 400 e segs.); *i)* a *cadeira elétrica*, etapa evoluída entre as diversas modalidades de matar em nome do poder político,⁶ consiste na utilização de carga elétrica de alta voltagem dirigida à cadeira com alto espaldar e na qual são presos a cabeça, os braços e as pernas do condenado, através de tiras de

(3) O *hara-kiri* (cortando o ventre) identifica uma modalidade japonesa de suicídio, que consiste em rasgar o ventre com a faca ou o sabre.

(4) Constantino I, O Grande (274-306 d.C.). O seu nome é sinônimo de protetor da religião cristã.

(5) *Maça*, no caso, era uma arma de ferro ou outro material, com uma extremidade esférica provida de pontas aguçadas.

(6) Uma lei de 04.06.1888, assinada pelo Governador de Nova York, David B. Hill, determinou a substituição do enforcamento pela eletrocussão. ELLIOT, Robert G. e BEATTY, Albert R., *387!! Matei-os por ordem*. Trad. de *Agent of death*, por Alfredo Ferreira, Rio de Janeiro : Vecchi, p. 17.

couro. A corrente atravessa o corpo pelos eletrodos colocados na cabeça, nas costas e nos membros; j) a *câmara de gás*, utilizada em alguns estados americanos do norte, foi o meio empregado para a execução de Caryl Chessman (1921-1960), condenado por um júri de Los Angeles à pena capital, sob a acusação de ter praticado crimes de estupro e roubo. O carrasco, atendendo a um sinal do diretor do presídio, movimenta a alavanca que solta as cápsulas de cianureto que começam a cair no recipiente de ácido sulfúrico e a câmara se enche rapidamente do gás venenoso; k) a *injeção letal*, que consiste em introduzir na veia do condenado uma substância que, atuando quimicamente, produz a morte. Trata-se de um novo invento, concebido institucionalmente nos anos 70 para tornar menos traumático o *homicídio legal*.

4. A classificação dos tipos de morte

Segundo as ordenações filipinas, as modalidades de execução da pena capital⁷ eram a seguintes: a) *morte cruel*: a vida era tirada lentamente, em meio a suplícios. Competia ao juiz a escolha do meio mais cruel; em algumas hipóteses a lei determinava a forma do suplício; b) *morte atroz*: caracterizava-se pelo acréscimo de certas circunstâncias agravantes tais como o confisco de bens, a queima do cadáver ou seu esquartejamento e a proscrição da memória; c) *morte simples*: limitava-se à supressão da vida, sem outros acréscimos, executada através da degola ou do enforcamento, este reservado para as classes baixas pelo seu caráter infamante.

Anota Augusto Thompson que a expressão “morra morte natural para sempre”

que a primeira vista parece um despautério, visto não ser admissível uma *morte provisória*, era uma fórmula através da qual o legislador indicava a *morte atroz*, distinta da *morte simples* (identificada pela expressão *morte natural*). O condenado a *morte natural simples* teria o seu cadáver levado ao cemitério para o sepultamento; o condenado a morrer *morte natural para sempre* tinha o seu cadáver insepulto, despindo-se seus ossos da carne que apodrecia.⁸

Uma demonstração eloquente dos rituais e martírios foi narrada na *Gazeta dos Tribunais de Lisboa*, de 13.09.1843: Os juizes que em suas sentenças condenavam o delinqüente à pena capital pela expressão de *morte natural*, ordenavam que o enforcamento seria no pelourinho e o cadáver era levado pela Confraria da Misericórdia e sepultado no cemitério. Quando, porém, a sentença aplicava a *morte natural para sempre*, “o padecente ia à força da cidade, onde morria, e ficava pendente até cair podre sobre o solo do patíbulo, insepulto, despindo-se seus ossos da carne, que os vestia”.⁹

5. O discurso do cadafalso

O *discurso do cadafalso* sempre foi utilizado, ao longo da história da execução da pena de morte, como um meio de intimidação coletiva. O condenado, momentos antes da execução, abominava o seu crime. O rito previa que ele proclamasse a sua culpa, reconhecendo-a publicamente: de viva voz, pelo cartaz que exibia e pelas declarações que era obrigado a fazer. Lembra Foucault que no momento da execução “parece que lhe deixavam além disso tomar a palavra, não para

⁽⁷⁾ Da *morte física* se distingue a chamada *morte civil* que marginalizava o condenado dos direitos inerentes à cidadania. Ora se aplicava autonomamente, ora como acessória da pena de deportação, relegação, banimento e prisão perpétua.

⁽⁸⁾ *Escoço histórico do direito criminal luso-brasileiro*. São Paulo : RT, 1976, p. 86.

⁽⁹⁾ ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Código filipino*, 1870. cit. por Augusto Thompson. Op. cit. nota 167, à p. 86.

clamar a sua inocência, mas para atestar o seu crime e a justiça de sua condenação".¹⁰ Tal discurso é característico de uma moral tradicionalmente encontrada em folhetins, nos pasquins e na literatura popular, para não ser tido como apócrifo. Mas a existência desse gênero, a que se designa por *últimas palavras de um condenado*, é muito significativa. A justiça precisava que sua vítima autenticasse, de algum modo, o suplício que sofria. Pedidia-se ao criminoso que consagrasse, ele mesmo, sua própria punição proclamando o horror de seus crimes. Faziam-no confessar, assim como ocorreu com Jean-Dominique Langlade, três vezes assassino: "Escutai todos minha ação horrível, infame e lamentável, cometida na cidade de Avignon, onde minha lembrança é execrável, ao violar sem humanidade os direitos sagrados da amizade".¹¹

Pode-se afirmar, sem exagero, que uma das formas larvadas do *discurso do cadafalso* foi explorada pelos órgãos de repressão política no Brasil dos anos 70 quando se extorquiam de muitos acusados a declaração pública da rejeição da ideologia contrária aos interesses do regime dominante. O repúdio às convicções políticas e filosóficas e todo um rosário de confissões compunham um singular quadro do *mea culpa* em troca da liberação do suspeito, de sua exclusão das investigações e, em muitos casos, da redução da pena ou da própria absolvição nas auditorias militares, competentes para o julgamento dos crimes políticos.

6. Os procedimentos e os rituais

O Código Criminal do Império (1830), assim descrevia os procedimentos e os ritos sobre a pena capital: "Art. 38. A pena de morte será dada na forca."¹² Art.

(10) FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. cit., p. 54.

(11) Idem, ibidem.

(12) Um aviso de 17.06.1835, estabelecia que a forca "será levantada, quando seja

39. Esta pena, depois que se tiver tornado irrevogável a sentença, será executada no dia seguinte ao da intimação, a qual nunca se fará na véspera de domingo, dia santo ou de festa nacional; Art. 40. O réo, com o seu vestido ordinário, e preso, será conduzido pelas ruas mais publicas até a forca, acompanhado do Juiz Criminal do lugar onde estiver, com o seu Escrivão, e da força militar que se requisitar. Ao acompanhamento precederá o Porteiro, lendo em voz alta a sentença que se for executar. Art. 41. O Juiz Criminal, que acompanhar, presidirá a execução até que se ultime; e o seu Escrivão passará certidão de todo este acto, a qual se ajuntará ao processo respectivo. Art. 42. Os corpos dos enforcados serão entregues a seus parentes ou amigos, se os pedirem aos Juizes que presidirem a execução; mas não poderão enterrá-los com pompa, sob pena de prisão por um *mez* a um *anno*. Art. 43. Na mulher prenhe não se executará a pena de morte, nem mesmo ella será julgada, em caso de a merecer, senão quarenta dias depois do parto".¹³

7. Os cortejos da execução

O povo, estimulado ou compelido a acompanhar o cortejo da condenação até o local do sacrifício, chegava a participar do espetáculo assumindo importante papel na encenação dos rituais e na representação do quadro em que a morte triunfa sobre a vida.

Esse quadro é retratado nos versos de João Cabral de Mello Neto e que foram ditos pela "gente das calçadas", no último dia de vida de Joaquim do Amor Divino

necessario, para não estar continuamente às vistas do publico." PAULA PESSOA, V. A. de. *Código criminal do imperio do Brazil*. Rio de Janeiro : Livraria Popular, 1877, p. 83. (Respeitada a ortografia do texto original).

(13) Respeitada a ortografia do texto original.

Rabelo, o Frei Caneca.¹⁴ Ele era membro da Ordem dos Carmelitas, orador sacro, poeta e escritor brasileiro, autor de *Itinerário do Ceará* e de numerosos sermões e artigos. Atuou no movimento revolucionário de Pernambuco de 1817, pelo que sofreu quatro anos de prisão. Em 1824 entrou também na revolução que viria a proclamar a Confederação do Equador pelo patriota Manuel de Carvalho Paes de Andrade, juntando sob sua bandeira as Províncias de Pernambuco, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas. Preso novamente e condenado à morte, foi fuzilado com mais onze camaradas de luta. Os versos, singelos e profundos, contam o martírio: "Por que essa corda no pescoço, / como se ele fosse uma rês? / Por que na corda vai tão manso, / segue o caminho, assim cortês? / A corda não serve de nada, / não o arrasta nem o detém. / É para mostrar que esse homem / já foi homem, era uma vez".¹⁵

8. A negação da sepultura

Ao condenado Joaquim José da Silva Xavier, tendo por alcunha *O Tiradentes*, o mártir da inconfidência mineira, não se reconheceu o direito à sepultura como se constata pelo seguinte trecho da sentença: "(...) seja conduzido pelas ruas públicas ao lugar da forca e *nella morra* morte natural para sempre, e que depois de morto lhe seja cortada a cabeça e levada a Villa Rica aonde em o lugar mais público della será pregada, em um poste alto até que o tempo a consuma, e o seu corpo será dividido em quatro quartos, e pregados em postes, pelo caminho de Minas no sitio de Varginha e das Seboas aonde o Réu teve as suas infames praticas, e os mais nos sitios nos

sítios [*sic*] de maiores povoações até que o tempo também os consuma (...)." ¹⁶

A certidão, passada por Francisco Luis Alvares da Rocha, Desembargador dos Agravos da Relação da cidade do Rio de Janeiro e Escrivão da Comissão [*sic*] expedida contra os Réus da Conjuração formada em Minas Gerais, tem o seguinte texto: "Certifico que o Réu Joaquim José da Silva Xavier foi levado ao lugar da forca levantada no Campo de São Domingos, e nella padeceu de morte natural, e lhe foi cortada a cabeça, e o corpo dividido em quatro quartos; e de como assim passou na verdade lavrei a presente certidão, e dou minha fé. Rio de Janeiro, vinte e um de Abril de mil setecentos e noventa e dois".¹⁷

Muito embora o Código Civil brasileiro declare que a existência da pessoa natural termina com a morte (art. 10) e o Código Civil português estabeleça que a personalidade cessa com a morte (art. 68, 1), os costumes sociais e religiosos proíbem qualquer tipo de ofensa ao sentimento de respeito devido aos mortos.

Destaca-se, nesse panorama, o *direito à sepultura*. O CP criminaliza as condutas de: *a)* impedir ou perturbar enterro ou cerimônia religiosa; *b)* violar ou profanar sepultura ou uma funerária; *c)* destruir, subtrair, ou ocultar cadáver ou parte dele; *d)* vilipendiar cadáver ou suas cinzas (arts. 209 a 212). E a Lei 9.434, de 04.02.1997, dispondo sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, também declara delituosa a remoção de tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou *cadáver*, em

⁽¹⁴⁾ Frei Caneca, como se tornou conhecido Joaquim do Amor Divino Rabelo (1779-1825).

⁽¹⁵⁾ *Auto do frade*. Rio de Janeiro, 1984, p. 26.

⁽¹⁶⁾ Acórdão em Relação Extraordinária do Rio de Janeiro, 18.04.1792, em *Autos de devassa da inconfidência mineira*. Vol. VII, Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, Biblioteca Nacional, 1938, p. 194. (Respeitada a ortografia do texto original).

⁽¹⁷⁾ *Autos de devassa da inconfidência mineira*. Op. cit., p. 242. (Respeitada a ortografia do texto original).

desacordo com as suas disposições (art. 14). A pena aplicável é a reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa, de 100 a 360 dias-multa. A sanção é especialmente aumentada se a infração é cometida mediante paga ou promessa de recompensa ou por outro motivo torpe.

O passado e o presente se reúnem neste momento através dos versos de dois *Cantos* de um dos inconfidentes: Cláudio Manuel da Costa, advogado, jurista e poeta. Ele saúda Vila Rica, a capital de Minas Gerais: "Cantemos, Musa, a fundação primeira / Da Capital das Minas, onde inteira / Se guarda ainda, e vive inda a memória / Que enche de aplauso de Albuquerque a história. (...) Enfim serás cantada, Vila Rica. / Teu nome impresso nas memórias fica; / Terás a glória de ter dado o berço / A quem te faz girar pelo Universo".¹⁸

9. A morte por fuzilamento

Dispõe o art. 707 do Código de Processo Penal Militar (Dec.-lei 1.002, de 21.10.1969): "O militar que tiver de ser fuzilado sairá da prisão com uniforme comum e sem insígnias, e terá os olhos vendados, salvo se o recusar, no momento em que tiver de receber as descargas. As vozes de fogo serão substituídas por sinais. § 1.º O civil ou assemelhado¹⁹ será executado nas mesmas condições, devendo deixar a prisão decentemente vestido. § 2.º Será permitido ao condenado receber socorro espiritual. § 3.º A

pena de morte só será executada sete dias após a comunicação ao Presidente da República, salvo se imposta em zona de operações de guerra e o exigir o interesse da ordem e da disciplina."

E o art. 708 estabelece que da execução da pena capital lavrar-se-á ata circunstanciada que, assinada pelo executor e duas testemunhas, será remetida ao comandante-chefe, para ser publicada em boletim.

10. O confronto entre o carrasco e o condenado: a morte e a vida (I)

Com notável sensibilidade e profunda lucidez, Foucault narra o suplício que se realiza num grandioso cerimonial de triunfo e que comporta, como núcleo dramático em seu monótono desenrolar, uma "cena de confronto de inimigos": é a ação imediata e direta do verdugo sobre o corpo do condenado. "Ação codificada, é claro, pois o costume, e muitas vezes de maneira explícita, a sentença, prescrevem os principais episódios. Esta ação, no entanto, conserva alguma coisa da batalha. O executor não é simplesmente aquele que aplica a lei, mas o que exhibe a força; é o agente de uma violência aplicada à violência do crime, para dominá-la. Desse crime ele é o adversário material e físico. Adversário ora digno de piedade, ora encarnizado. Damhoudère se queixava, bem como muitos contemporâneos seus, de que os carrascos praticavam 'toda espécie de crueldade para com os pacientes malfeitores, maltratando-os, com empurrões e pontapés e matando-os como se tivessem animais sob suas mãos'. E durante muito tempo esse hábito persistirá. Há alguma coisa de desafio e de justa [*sic*] na cerimônia do suplício. Se o carrasco triunfa, se consegue fazer saltar com um golpe a cabeça que lhe mandaram abater, ele a mostra ao povo, põe-na no chão e saúda em seguida o público que o ovaciona muito, batendo palmas. Ao contrário, se ele fracassa, se não consegue matar como devia, é passível de punição. Foi o caso

(18) *Canto I* (início), e *Canto X* (final), em *A poesia dos inconfidentes – Poesias completas de Cláudio Manuel da Costa, Tomás Antônio Gonzaga e Alvarenga Peixoto*. Rio de Janeiro: Nova Aguillar, 1996, p. 337-446.

(19) Código Penal Militar, art. 21. "Considera-se assemelhado o servidor, efetivo ou não, dos Ministérios da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, submetido a preceito de disciplina militar, em virtude de lei ou regulamento."

do carrasco de Damiens, que, como não soubesse esquartejá-lo de acordo com as regras, teve que cortá-lo com a faca; confiscaram, em proveito dos pobres, os cavalos do suplício que lhe tinham sido prometidos. Alguns anos mais tarde, o carrasco de Avignon fizera sofrer demais os três bandidos, aliás temíveis, que devia enforçar; os espectadores se aborreceram; denunciaram-no; para puni-lo e também para subtraí-lo à vindita popular, é preso. E, por trás dessa punição do carrasco inábil, encontramos uma tradição, ainda bem próxima: ela dizia que o condenado seria perdoado se a execução fracassasse. Era um costume estabelecido em certas regiões. Muitas vezes o povo esperava que tal tradição fosse aplicada, e às vezes protegia um condenado que dessa maneira acabava escapando à morte. Para fazer desaparecer tanto o costume quanto a expectativa, foi preciso lembrar o adágio: 'a força não perde a sua presa'; foi necessário o cuidado de introduzir nas sentenças capitais instruções explícitas: 'pendurado e estrangulado até a morte', 'até a extinção da vida' E juristas como Serpillon ou Blakstone insistem, em pleno século XVIII, no fato de que o fracasso do carrasco não deve significar que o condenado salvou a vida".²⁰

11. O confronto entre o carrasco e o condenado: a morte e a vida (II)

"Eu era apenas um eletricista a serviço do Governo, um homem cuja obrigação era trabalhar em uma usina de eletricidade.

Era costume naquele tempo aplicar mais de um choque elétrico. O primeiro tinha uma duração de dois ou três minutos, depois do que os doutores auscultavam com os seus estetoscópios para verificar se o coração ainda batia. Seguia-se imediatamente uma segunda aplicação de corrente durante cerca de um minuto. Os doutores tornavam a auscultar, e geralmente declaravam o homem morto. En-

tretanto, aplicava-se ainda outro choque de meio minuto para ter a certeza de que toda a vida ficava extinta. Algumas vezes eram necessários cinco ou seis choques para paralisar a ação do coração. No caso de Middleton, quatro foram suficientes.

Decorrido um espaço de tempo que me pareceu uma eternidade, o quarto toque se fez ouvir – e por fim o quinto. Parei o motor e enxuguei o suor da testa. Tudo tinha corrido satisfatoriamente na usina, e eu esperava que não tivesse havido qualquer contratempo na câmara de morte. Depois de mudar os induzidos, subi à casa de morte, onde Davis estava empacotando os elétrodos e os médicos cuidavam da autópsia. Perguntei a Davis como tinha corrido a coisa.

'Tudo correu muito bem', replicou êle. "Nada aconteceu de anormal. O pobre rapaz enfrentou a coisa como um homem, e não disse uma palavra".²¹

12. O confronto entre o carrasco e o condenado: a morte e a vida (III)

Também em nosso País um episódio trágico bem poderá ilustrar o confronto que se pode estabelecer entre a força do verdugo e a resistência do corpo da vítima.

A partir de 1855, a pena de morte foi, de fato, proscrita do sistema criminal, quando um clamoroso erro judiciário levou à forca o fazendeiro Manuel Mota Coqueiro, no município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro. No ano de 1852 ele foi acusado como mandante do assassinato de uma família inteira de colonos (pai, mãe e cinco filhos), por escravos seus que mutilaram as vítimas e incendiaram a casa. Tudo indicava que Mota Coqueiro era o mandante em face de suspeitas e indícios alimentados por autoridades locais e adversários políticos.

(21) Narrativa do carrasco Robert G. Elliot na obra 387!! *Matei-os por ordem*. Op. cit., p. 40-41. (Respeitada a ortografia do texto original).

(20) FOUCAULT, Michel. Op. cit. p. 44-45.

Segundo a acusação, o crime fora motivado pela vingança à suposta oposição ao amor ilícito que Mota Coqueiro manteria com uma das filhas do colono, de rara beleza. A repercussão do crime levou o povo a designar o acusado como a *Fera de Macabu*. Levado a julgamento por duas vezes foi por duas vezes condenado à morte,²² perdendo os recursos em instância superior, inclusive a graça implorada a Dom Pedro II. Três anos mais tarde, num 05.08.1855, foi enforcado. Pouco tempo depois da execução descobre-se que o fazendeiro tinha sido vítima de um terrível erro judiciário. O Imperador, um humanista de formação e caráter, profundamente abalado decidiu, a partir de então, comutar sistematicamente as penas de morte aplicadas pelo Júri, como refere o Desembargador V. A. de Paula Pessoa, em texto do século passado: “Em minha vida de magistrado, só vi uma tal pena applicada duas vezes, sendo commutada em galés²³ perpetuas a um desses infelizes e tenho notado sempre da parte do Jury a maior repugnancia por ella, mesmo nos casos de crimes os mais graves, e uma pena não pôde ser efficaz,

sem a certeza de que o Juiz a applicará sem hesitação. Para nós, por esse motivo, e pelo empenho com que o Poder Moderador²⁴ a commuta, seria natural aboli-la; mesmo porque, hoje, ella quasi só existe na Lei”.²⁵

Como se verifica, embora Portugal seja considerado como primeiro país que, no ano de 1867, tenha abolido em definitivo a pena capital,²⁶ o Brasil já o havia feito, de maneira informal. Narram os historiadores que Dom Pedro II, após o assassinato oficial de Mota Coqueiro, não quis mais correr riscos: decidiu favoravelmente todas as petições de graça que recebeu para beneficiar homens livres ou libertos, e a partir da década dos sessenta, estendeu esse favor aos escravos, mesmo quando acusados de crimes os mais graves.

O sofrimento vivido por Mota Coqueiro e as circunstâncias dolorosas de sua execução, foram narrados pelo jornalista Carlos Marchi em primorosa obra de minuciosa reconstituição histórica e magnífico estilo literário. Vale transcrever:

“Eram duas horas da tarde, pontualmente. O escrivão de execuções, seguin-

(22) O Código do Processo Criminal do Império (Lei de 29.11.1832) previa que em caso de condenação à pena de morte pelo júri, o réu podia protestar por novo julgamento (art. 308). A regra se manteve com a reforma determinada pela Lei 261, de 03.12.1841, com a seguinte redação: “O réo, a quem, por sentença do Jury, fôr imposta a pena de morte, ou de galés perpetuas, poderá protestar por julgamento em novo Jury; fazendo este protesto dentro de oito dias depois de lhe ser notificada a sentença, ou publicada na sua presença” (art. 462). (Respeitada a ortografia do texto original).

(23) Código Criminal do Império, art. 44. “A pena de galés sujeitará os réos a andarem com calçeta no pé e corrente de ferro, juntos ou separados, e a empregarem-se nos trabalhos publicos da Provincia onde tiver sido commetido o delicto, á disposição do Governo”. (Respeitada a ortografia do texto original).

(24) “O poder moderador é a chave de toda a organização política, e é delegado privativamente ao Imperador, como chefe supremo da nação e seu primeiro representante, para que, incessantemente vele sobre a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos mais poderes políticos”. (*Constituição do Império do Brasil* 25.03.1824, art. 98). (Respeitada a ortografia do texto original).

(25) *Código criminal do Imperio do Brazil*. Op. cit., 1877, p. 87-88. (Respeitada a ortografia do texto original; as notas de rodapé são minhas).

(26) Vide, a propósito, a coletânea *Pena de morte*, editada pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, no Colóquio Comemorativo do Centenário da Abolição da Pena de Morte em Portugal, 11-16.09.1967, que publica as comunicações de Nelson Hungria, Heleno Cláudio Fragoso, Miguel Reale e Paulo José da Costa Júnior.

do os meneios de cabeça do juiz, perguntou a Coqueiro por sua última vontade; com a fisionomia visivelmente conturbada, ele ignorou a multidão apinhada à frente da forca e selecionou, uma a uma, como se quisesse fotografá-las com as retinas para revelar o daguerreótipo no inferno, as figuras do juiz Lima e Castro, do escrivão Torquato, do delegado Pacheco, do subdelegado Oliveira, do padre Leitão, do alferes Villar, do capitão Castrioto, um por um. Com voz trêmula, gritou o mais que pôde outra coisa em resposta, para que o maior número de pessoas possível o ouvisse:

‘— Eu sou inocente. Minha maldição é que esta cidade vai pagar cem anos de atraso pelo que me faz.’

O fazendeiro recusou o copo de vinho que um subalterno veio oferecer-lhe, como era tradição nas raras execuções de pessoas de extrato social mais elevado. O carrasco não esperou: arrebatou o copo, levantou um pouco o capuz negro e tomou tudo de uma só talagada. Cuspiu para o lado, baixou o capuz e olhou para o juiz, que assentiu com um ominoso olhar e um breve meneio de cabeça; pegou no braço direito de Coqueiro e o tangeu no sentido da escada. Coqueiro parecia congelado. Como não conseguisse esboçar os passos derradeiros, foi levemente empurrado por dois soldados, cada um deles segurando num braço; logo reuniu forças para reequilibrar-se e subiu, com passo trôpego, porém continuado, os treze degraus que levaram à morte. Que pensamentos o atropelariam nos últimos momentos? Sua expressão turva parecia traduzir resignação, o conselho do padre Leitão — paciência para bem-morrer.

Quando chegou ao alto, as caixas de guerra começaram a rufar e aquele foi o último ruído que Manoel da Motta Coqueiro ouviu na vida, além de sua respiração arfante e as palpitações descompassadas do coração, que já lhe saltava

pela boca. O capuz lhe foi colocado na cabeça, ajeitado de forma rude pelo carrasco; sentiu quando o homem ajeitava a corda do lado esquerdo do pescoço, ajustando o laço pouco abaixo da orelha, como mandavam os ensinamentos dos carrascos portugueses. Seus pensamentos nervosos foram bruscamente cortados pela abertura do alçapão.

O corpo projetou-se no espaço vazio e ficou balançando de um lado para outro, como um metrônomo invertido, mas o pescoço não quebrou. O carrasco percebeu isso e ainda hesitou por uns segundos. Depois, num gesto felino e estúpido, resolveu repetir uma ação que aprendera alguns anos antes, numa execução em Minas Gerais, inventada pela criatividade macabra do conhecido carrasco cearense Pareça: pendurou-se à trave superior, escalou-a para a frente, até chegar no ponto de onde a corda pendia; agarrou-se a ela, postou seus dois pés imensos sobre os ombros de Coqueiro e começou um balanço macabro, jogando seu peso sobre aquele corpo inerte e imobilizado, semi-escondido no buraco do estrado de madeira; demorou uma eternidade até que se ouvisse um estalo formidável que atravessou o silêncio repugnado da multidão — e a coluna se rompeu. O carrasco soltou bruscamente a corda e desceu pesadamente sobre o assoalho de tábuas do cadafalso. Se alguém olhasse no sentido contrário ao dos assistentes — da forca para a multidão —, certamente veria um milhar de fisionomias conturbadas, hipnotizadas pela visão macabra daquela cabeça coberta pelo capuz, brotando alguns centímetros acima do alçapão e jazendo torta para o lado esquerdo. Na ponta da corda, o corpo de Coqueiro se contraía em espasmos terminais.

Os tremores e contrações continuaram ainda por intermináveis quinze minutos, cada vez menos frequentes e menos violentos. Quando o corpo girava cento e oitenta graus, tangido pelo vento, como um trapezista inerte, era possível ver os dedos das mãos contraindo-se levemente

sob as pesadas algemas. Logo vieram os estertores, os espasmos mínimos. Era a morte final que chegava. Natural e para todo o sempre”.²⁷

13. A execução de Maria Stuart

Os sofrimentos físicos e morais de que padeceu Maria Stuart²⁸ têm sido narrados pelos mais diversos historiadores e nos mais diversos estilos. Após ter ficado viúva (1560), regressou à Escócia onde lutou contra a reforma e as intrigas da rainha da Inglaterra, Isabel.²⁹ O seu casamento com Bothwell, assassino de seu segundo marido – Henrique Stuart, *Lord Darnley* – provocou uma insurreição, obrigando-a a abdicar (1568). Fugiu para a Inglaterra onde foi presa por ordem de Isabel que, ao cabo de dezoito anos de cárcere, mandou executá-la.

Os procedimentos e os rituais que antecederam a morte trágica de Maria Stuart foram narrados por Henri Robert em detalhes. O texto a seguir reproduz, com pequenas alterações quanto à forma, as páginas de sua obra clássica.³⁰

O mandado de execução estava assinado e revestido do selo real. No dia 07.02.1587, à tarde, os mensageiros da morte se apresentaram em Fotheringhay e pediram para serem recebidos pela rainha da Escócia. Ela estava deitada, doente, quando lhe anunciaram a visita. Ao ouvir a leitura do mandado não manifestou espanto. Era como se tivessem anunciado a hora de sua libertação. “Toda a minha vida –

disse – não foi senão um rosário de infelicidades e estou muito satisfeita porque Deus determinou libertar-me de tantos males e aflições pelas mãos de meus inimigos.”

Apesar do infortúnio e da enfermidade, ainda teve tempo e forças para declarar a sua inocência, jurando sobre o Evangelho que não havia conspirado para matar a prima Isabel, e pediu para que o capelão viesse à sua presença. Porém os emissários tinham ordens de Isabel para negar esse derradeiro conforto espiritual. Propuseram, em substituição, um pastor por ela recusado apesar da insistência. Em seguida Maria Stuart perguntou qual seria a hora da execução. “Amanhã, às oito horas da manhã”, balbuciou o Conde de Shrewsbury.

Queixou-se de que a tivessem prevenido tão tarde e pediu papel para fazer o testamento e indagou se a rainha Isabel permitiria que seu corpo repousasse em terra francesa, quer na Abadia de Saint-Denis, perto do rei Francisco II, quer em Reims, ao lado de sua mãe. Os dois condes responderam que a prima lhe recusava até essa última satisfação. Em seguida se retiraram.

Sempre admirável em sua serenidade, Maria Stuart ocupou-se em regularizar, com seus servidores, algumas últimas tarefas. Bondosa, distribuiu alguns objetos como lembrança, acrescentando para cada um palavras cuja doçura lhes arrancava lágrimas. Jantou mais cedo que de costume e comeu pouco. Depois relembrou os últimos esforços do Conde de Kent para decidí-la a receber um pastor e converter-se ao protestantismo.

Repetiu a frase que ele lhe havia dirigido ao deixá-la e que se gravara na memória: “Vossa vida teria sido a morte de nossa religião, e vossa morte ser-lhe-á a vida.”

“– Oh! como estou contente com estas palavras!”, acrescentou ela. Eis enfim, a verdade que se tornou clara e resplandecente.

(27) MARCHI, Carlos. *Fera de macabu*. Rio de Janeiro : Record, 1998, p. 284-286.

(28) Maria Stuart (1542-1587), rainha da Escócia e depois rainha da França, pelo seu casamento com Francisco II.

(29) Rainha da Inglaterra (1533-1603), soberana enérgica e autoritária, apoiou com ardor o protestantismo.

(30) *Os grandes processos da História*. v. 1. Trad. de J. L. Costa Neves e Lino Vallandro. Porto Alegre : Editora Globo, 1959, p. 56-65.

Redigiu, em seguida, um longo testamento, depois uma carta a seu cunhado Henrique III, rei de França, para suplicar-lhe que zelasse por seu filho e recomendar-lhe seus servidores. Em seguida deitou-se inteiramente vestida sobre a cama e pediu para Joana Kennedy ler algumas páginas da *Vida dos santos*, sugerindo que a escolha recaísse na vida de um deles que tivesse sido, em princípio, um grande pecador.

Com uma calma e uma presença de espírito extraordinárias, pensava também nos menores detalhes. Lembrou-se que seria necessário um lenço para lhe cobrir os olhos no último momento. Mandou então, buscar um dos mais belos que possuía, bordado a ouro, e o pôs de parte para o dia seguinte. Com as mãos juntas sobre o peito e os olhos baixos, recolheu-se e absorveu-se na oração, guardando a imobilidade de uma estátua deitada sobre um túmulo. Sua bela fronte, de uma alvura de mármore, parecia ter-se revestido já da majestade da morte.

Uma calma divina lhe suavizava os traços tão puros, uma inexprimível serenidade estampava-se em seu rosto.

Segundo o relato de Joana Kennedy, que ficara sentada à sua cabeceira, e que a guardou toda a noite em companhia dos outros servidores consternados e silenciosos, ela parecia rir para os anjos. No entanto, estava chegando do pátio o ruído dos cavaleiros que vinham garantir a ordem pública durante a execução. Pela vastidão do castelo ecoavam as marteladas surdas que completavam os últimos preparativos do suplício.

Quando à janela surgiu pálida a madrugada, a rainha, que não dormira, saiu de sua meditação, e, como um relógio batesse, fez notar às suas damas que só lhe restavam duas horas de vida. Encarregou Bourgoing de ler-lhes seu testamento e confiou-lhe para que o remetesse ao Duque de Guise, a quem nomeara como seu testamenteiro. Foi então ajoelhar-se no seu oratório e começou a orar.

Pouco depois bateram rudemente à porta. Era o magistrado que lhe vinha anunciar já haver soado a hora da execução.

“— Vamos! — disse simplesmente a rainha, levantando-se.”

E seguiu o juiz, pedindo-lhe auxílio para caminhar. Como pretendessem deter seus servidores à porta da sala da execução, pediu licença para que a acompanhassem até o fim, e em nome de suas damas prometeu que saberiam conter a emoção.

Atravessou a sala com a natural majestade de sempre, passeando um olhar calmo pela assistência. Tendo-lhe Sir Amyas Paulet oferecido seu auxílio para subir os degraus, ela lhe disse com jovialidade: “— Obrigada por vossa cortesia, Sir Amyas; será o último trabalho que vos darei e o mais agradável serviço que jamais me tereis prestado”.

Depois sentou-se numa cadeira baixa coberta de preto, que lhe era destinada, tendo ao lado os Condes de Kent e de Shrewsbury, e à sua frente os dois carrascos. Mais uma vez pediu para ver seu confessor. Porém, apresentaram-lhe o pastor decano de Peterborough, que começou a exortá-la a preparar-se para a morte, com uma eloquência rude e veemente.

“— Senhor deão — disse-lhe docemente a rainha — não preciso de vós; bem podeis calar-vos, se quiserdes, e sair daqui.”

Como ele insistisse e a perseguisse impiedosamente com suas palavras, ela lhe repetiu ainda por duas vezes que podia retirar-se, pois estava resolvida a não ouvi-lo.

Entrementes, pusera-se a orar em voz alta com grande fervor. A assistência, presa de emoção, ouviu-a silenciosamente.

O carrasco aproximou-se para despi-la. Ela sorriu e lhe disse: “— Deixai-me. Entendo disto melhor do que vós, e jamais tive semelhantes criados de quarto.” E auxiliada por Joana Kennedy, que chorava, tirou o véu, o gibão e a gargantilha.

Os dois carrascos, de joelhos diante dela, pediram-lhe então, segundo o costume inglês, que lhes perdoasse pela sua morte.

“— Perdão de todo o coração — disse — pois espero que haveis de dar fim a todos os meus tormentos”.

Permanecia, entretanto, sentada e com a cabeça ereta, pois esperava ser decapitada à espada, segundo era privilégio da nobreza. Todavia, fizeram-na ajoelhar, com a cabeça sobre o cepo, e o carrasco ergueu o machado.

Maria Stuart rezava sempre. Escutaram sua voz pura que dizia, no silêncio infinito: — *in te, Domine, speravi* (Senhor, depositei em vós toda a minha esperança!).

A multidão chorava. O Conde de Shrewsbury levantou o bastão, sinalizando para que carrasco vibrasse o golpe, e, ao mesmo tempo, virou o rosto com horror, cobrindo os olhos com a mão.

O carrasco, sem dúvida dominado pela emoção, feriu com braço pouco firme.

A cabeça só caiu ao terceiro golpe. Então o carrasco apanhou-a e levantou-a para a multidão, exclamando, segundo o costume: “*God save the queen Elisabeth!*”

“— Assim morram todos os seus inimigos! — acrescentou o deão de Peterborough”.

Não se escutava, na sala, como ferida de estupor pela impressão confusa de uma grande iniquidade, senão os soluços mal contidos dos servidores de Maria.

Somente o implacável e fanático Conde de Kent pôde achar ainda a triste presença de espírito para responder: *Amen!*

Assim acabou, aos quarenta e quatro anos, na serenidade de uma morte admirável, Maria Stuart, rainha efêmera da França e da Escócia, cuja existência movimentada acendera, alternadamente, tantas paixões e tantos ódios.

Não era, sem dúvida, nem a feiticeira fatal, a bruxa digna da fogueira que nela quiseram ver os seus irredutíveis inimigos, nem a santa imaculada e a mártir

angélica em que a quiseram transformar seus admiradores fervorosos. Era uma mulher do século XVI, uma contemporânea de Shakespeare, violenta, ambiciosa e apaixonada. Pertencia a uma época que não estava muito distante a de Maquiavel.

Mulher maravilhosamente dotada pela natureza, duma inteligência viva, flexível e profunda, acessível a todas as idéias, capaz de todos os esforços, apenas lhe faltou, para saber dirigir sua vida, essa ponderação de caráter, essa firmeza de princípios e essa vontade perseverante, sem as quais as qualidades mais brilhantes só poderiam ficar estéreis.

Sensível a todas as influências, vibrando a todos os sentimentos, não soube escolher o seu caminho e mostrou-se inconsistente, mudando ao sabor dos ambientes por que sucessivamente passou.

Mas se não soube viver, soube, ao menos, sofrer e morrer!

A nobre causa pela qual tão heroicamente sacrificou a vida cobre com sua grande sombra os seus erros e as suas faltas.

Porque sofreu estoicamente por sua fé, porque encarnou, para um povo inteiro e durante 19 anos, a causa do catolicismo oprimido e perseguido, porque sua condenação foi a mais flagrante das negações da justiça e o mais odioso dos abusos de poder, e porque preferiu aceitar uma morte imerecida a renunciar à menor parcela dos seus direitos e das suas convicções, viverá eternamente na história como a vítima tocante do fanatismo e da injustiça.

Com sua experiência de sensível advogado e primoroso pesquisador, Henri Robert tem conclusão muito precisa a respeito de Maria Stuart:

“Mas para nós, franceses, ela é alguma coisa mais, e devemos guardar afeição mais profunda à sua memória, como à recordação de alguém que tivesse pertencido um pouco à nossa família.

Essas qualidades tão brilhantes, essa inteligência tão viva, essa sedução e essa

graça que eram seu encanto e que contribuíram para sua perda, foi em parte no gênio da nossa raça, e neste doce solo de França que ela as absorveu.

Não podemos evocar sua imagem sem recordar ao mesmo tempo o amor profundo que tinha por nossa pátria, quando, encostada ao timão da galera que a conduzia, e com os olhos cheios de lágrimas, essa rainha de 19 anos repetia obstinadamente o melancólico: 'Adeus, França! Creio que nunca mais te verei!' que, pela voz de Brantôme, atravessou os séculos.

Não podemos esquecer que quando, depois das tormentas desta vida, sua alma se recolheu a fim de alçar-se nas asas da fé à serenidade da morte próxima, foi para a França que se dirigiram seu último pensamento e seu último voto, testemunhando assim a continuidade de seu afeto à nossa pátria, por uma tocante volta ao passado que ligava o início e o fim de sua existência.

Sabemos que nunca mais, viva ou morta, ela tornou a ver a França.

A cruel Isabel que não lhe respeitou o desejo supremo, como não lhe respeitara a liberdade e a vida".³¹

Os restos mortais de Maria Stuart não ficaram nem em Saint-Denis nem em Reims, onde havia desejado e pedido que os depositassem. Repousa em Westminster, na capela de Henrique VII, onde, por uma singular e irônica combinação do acaso, seu túmulo está situado muito próximo ao de Isabel.

A morte passou por cima das disputas humanas.

14. A infeliz Margarida

Margarida, personagem de *Fausto*, de Goethe, era uma rapariga do povo, alma pura e inocente. Foi seduzida e depois

abandonada por Fausto. A fatalidade a arrasta à loucura e ao crime, tornando-a causadora involuntária da morte de seu irmão Valentim e responsável pelo afogamento de seu próprio filho. Condenada à morte, obtém o perdão do céu. No momento da execução, olhando para o agente de sua morte, teve forças para indagar: "Quem te deu, ó Carrasco esse poder sobre mim?"

15. As vítimas do Comitê de Salvação Pública

O Comitê de Salvação Pública (*Comité de Salut Public*), foi um organismo criado na França revolucionária pela Convenção de 06.04.1793, com o objetivo de exercer o Poder Executivo da República. Tornou-se um governo autoritário e ditatorial, com nove membros em sua fase inicial. Aquele número foi ampliado para doze, todos iguais e solidários, eleitos por um mês com a possibilidade de reeleição. De abril a julho de 1793, o *Comité* foi dirigido por Danton.³² Ele considerava o terror como um meio provisório de governo. No dia seguinte à batalha de Valmy, a grande vitória dos franceses (1792) que deteve a invasão prussiana e reforçou o prestígio da revolução, proclamou que para vencer era preciso *audácia*, ainda *audácia* e sempre *audácia*. Com a eliminação de Danton, o seu ex-camarada e detrator Robespierre,³³ um obscuro ex-

(32) Jorge Jacques Danton (1759-1794), um dos líderes da Convenção francesa, tornou-se célebre pela sua vigorosa eloquência. Foi advogado do rei até 1791, fundador do Clube dos franciscanos, ministro da justiça e um dos maiores estadistas revolucionários. Acusado de moderantismo pelo seu antigo amigo Robespierre, ciumento de sua popularidade, foi guilhotinado.

(33) Maximiliano Maria Isidoro de Robespierre (1758-1794). Ele foi a alma do Comitê de Salvação Pública e o mais temido agente do terror daquele período autoritário do governo. Queria estabelecer o reinado da Virtude

(31) HENRI, Robert. Op. cit., p. 64-65.

advogado de Arrás, chegou a ser o senhor absoluto da França. Os parisienses o cognominaram de “O incorruptível”.

De setembro de 1793 a julho de 1794, um mesmo grupo, reiteradamente mantido no poder, manipulou o terror oficial em nome da República. A política geral era dirigida por Robespierre, Couthon³⁴ e Saint Just,³⁵ enquanto a política interna era coordenada por Billaud-Varenne e Collot d'Herbois e os assuntos de guerra eram comandados por Carnot.³⁶ A história registra que o *Comité* desapareceu, juntamente com a Convenção, em 1795. Aquele período foi marcado por uma grande sucessão de manifestações e jornadas revolucionárias, provocadas pela má política social, pelo regime de terror e pela coalisão dos membros da Convenção Nacional³⁷ que se sentiam ameaçados por Robespierre.

e se distinguia por uma notável pureza da costumes. Morreu também no cadafalso para o qual enviara tantas vítimas.

(34) Georges Couthon (1755-1794), foi presidente do tribunal de Clermont-Ferrand e deputado. Reprimiu a insurreição de Lyon e fez votar a lei de 22 de prairial, que organizou o grande terror. Foi, juntamente, com Robespierre, guilhotinado.

(35) Luís Antonio de Saint Just (1767-1794), em 1792 foi eleito Deputado à Convenção Nacional. Influenciou seus pares, no sentido de aprovar a condenação à morte de Luís XVI, após a leitura do relatório de seus contatos com os soldados republicanos na Alsácia. Também com Robespierre foi preso e morreu no cadafalso.

(36) Lázaro Nicolau Margarida Carnot (1753-1823), foi político e militar, responsável pela organização dos exércitos republicanos. Em 1793 entrou para o *Comité de Salut Public* embora condenasse os métodos de seus companheiros. Com a queda de Robespierre foi deportado para a Guiana, mas fugiu para a Alemanha. Foi nomeado, por Napoleão Ministro da Guerra. Após a Restauração dos Bourbons, foi proscrito por Luís XVIII e residiu, até a sua morte, em Magdeburgo (Alemanha).

(37) *Convention Nationale*, assembléia constituinte francesa, eleita por sufrágio univer-

Danton foi processado, julgado, condenado e executado juntamente com outros companheiros de ideais e de lutas, entre eles, Desmoulins, que combateu a aristocracia através de folhetins, incitando o povo à revolução.³⁸ O processo a que eles responderam se caracterizou pelos atentados à liberdade de defesa e pelo juízo temerário. As audiências se realizaram no Palácio da Justiça, na antiga sala da Corte de Cassação. Os quesitos apresentados ao júri, de redação muito simples, bem ao estilo da época, sintetizavam a natureza política da acusação.

O primeiro indagava: “Cidadãos jurados, houve uma conspiração tendente a restabelecer a Monarquia, a destruir a representação nacional e o Governo da República?”

O segundo perguntava se os Deputados da Convenção: Lacroix, Desmoulins, Philippeau, Héault de Séchelles e Westermann, eram culpados de terem tomado parte na aludida conspiração.

O historiador e *batônnier* Henri Robert narra em sua obra³⁹ que para desacreditar aos olhos do público aquele grupo de patriotas, o tribunal havia colocado junto a eles, no banco dos réus, outras pessoas, acusadas de crimes comuns e infamantes. Danton fez questão de estabelecer a distinção e protestou energicamente contra aquele malicioso expediente. No interrogatório, quando foi perguntado a respeito da qualificação, respondeu: “Chamo-me Danton. Revolucionário, representante do povo. Minha residência? Dentro em breve, o nada! Depois, o Panteão da história”.⁴⁰

sal em dois turnos. Sucedeu à Assembléia Legislativa (01.10.1791 – 20.09.1792), fundou a primeira República e governou a França de 21.09.1792 a 26.10.1795.

(38) Camille Desmoulins (1760-1794), jornalista e escritor, pedia mais moderação nos atos revolucionários.

(39) *Os grandes processos da história*. Op. cit., v. 1, p. 262.

(40) HENRI, Robert. Op. e loc. cit.

O povo acorria em massa para assistir ao espetáculo dos debates. As palavras de Danton eram repetidas de boca em boca, em toda a extensão daquela fremente maré humana. A potência da voz de Danton era tal que, pela janela aberta do tribunal, os seus brados eram claramente ouvidos do outro lado do Sena. "Dir-se-iam rugidos dum leão preso na armadilha. Pulverizava com suas apóstrofes indignadas os inconsistentes protestos da acusação".⁴¹

A performance de Danton durante o julgamento foi extraordinária e o povo ia demonstrando a sua simpatia pela causa dos réus. Após o primeiro dia de debates, o procurador Fouquier-Tinville e o presidente Hermann dirigiram-se ao Comité de Salvação Pública para relatar as dificuldades que estavam já divisando para obter a condenação. Receberam instruções para não mais responder a Danton, de manter o silêncio possível na Corte e de encerrar os debates após o terceiro dia, fazendo com que o júri se declarasse suficientemente esclarecido.

A manobra foi duramente contestada por Danton que pretendia ser acareado com testemunhas que o acusavam em sua ausência, além de ouvir os depoimentos de outras pessoas. Novamente se criaram incidentes que eram imediatamente levados ao conhecimento do *Comité*. A solução foi encontrada por Saint-Just. Viu ele, na desesperada e vigorosa defesa dos acusados a "prova certa" de sua culpabilidade e tachou a resistência como atitude de rebeldia contra a lei. Por sua proposta a Convenção Nacional aprovou, por unanimidade de votos, um decreto pelo qual o tribunal podia excluir dos debates os acusados que "faltassem com o respeito à justiça ou que provocassem distúrbios".

Com a aplicação do decreto que impediu o exercício da defesa e a colheita de provas, o júri, no quarto dia de trabalho, já na abertura dos debates se declarava suficientemente instruído. Houve um

grande clamor principalmente quando Danton protestou: "Mas, nenhuma prova foi apresentada. Nenhuma testemunha foi ouvida!" E, antes de deixar a sala, proferiu um último grito profético: "Antes de três meses, o povo reduzirá a pedaços os meus inimigos".⁴²

A execução iria acontecer em 05.04.1794, um daqueles dias radiosos de primavera em que a calma luminosa do cair da tarde era um contraste brutal com os rumores das ruas. Um bando infame de indivíduos pagos pelo *Comité* para fazer a voz do povo e a chamada *claque da guilhotina*, seguia a carreta que transportava Danton e Desmoulins. Este respondia às injúrias, esforçando-se para tentar convencê-los: "Enganam-te povo! São os teus servidores, os teus amigos que são imolados! Era eu que em 89 te chamava às armas pela liberdade! Fui eu que lancei o primeiro grito pela República! Meu crime, meu único crime, é ter derramado lágrimas." Na veemência de sua gesticulação, chegou a rasgar a camisa em pedaços. Foi mais uma vez Danton quem o socorreu: "Fica tranqüilo e deixa essa canalha." ⁴³

Chegando ao pé do cadafalso, Danton quis abraçar Hérault de Séchelles, outro condenado que devia ir antes dele. O carrasco o impediu. "Imbecil! – disse o imortal revolucionário – impedirás que as nossas cabeças se beijem no cesto?"

E Desmoulins, numa frase que reunia um tom teatral e um sentimento de melancolia, exclamou antes de morrer: "Aí está, pois, como devia acabar o primeiro apóstolo da liberdade!" ⁴⁴

As trágicas mortes de Jorge Jacques Danton e Camile Desmoulins viriam re-

(42) Conta Robert Henri que o grande mártir errou por pouco, pois foi quatro meses depois que Saint-Just, Fouquier-Tinville e Robespierre pagaram a sua dívida de sangue à Revolução. (Op. cit., p. 267-268).

(43) Op. cit., p. 268-269.

(44) Op. cit., p. 269.

(41) HENRI, Robert. Op. cit., p. 263.

velar ao mundo e aos pósteros a profunda contradição entre *processo errado* e a *descoberta da verdade*,⁴⁵ quando se rememoram os lances de cerceamento de defesa e outras práticas condenáveis sob a perspectiva do processo penal de um Estado Democrático de Direito. E também revelam a extraordinária lição de coragem e resistência que animou os condenados durante os momentos que precederam a sua execução.

Reação semelhante foi manifestada pela jovem Lucília Desmoulins, também condenada pelo tribunal revolucionário por suposta conspiração. Ao ouvir a sentença conseguiu forças para dizer: “Dentro de algumas horas irei, pois, rever o meu Camilo!” Escreveu, então, à sua mãe, singelas palavras e emoção profunda e pura: “Boa noite querida mamãe. Uma lágrima escapa de meus olhos: é para ti. Vou dormir na calma da inocência”.

Conta Henri Robert que diante do cadafalso, aquela criança loura, que ainda não tinha 24 anos, manteve a calma e a postura de uma romana. Assim, o mesmo suplício reuniu na morte, com alguns dias de intervalo, os seres jovens, vibrantes e sinceros que tanto se amaram na vida.⁴⁶

É importante rever um trecho do *posfúcio* escrito por Henri Robert quando nos diz que a violência gera mais violên-

cia e que a desordem não traz senão mais desordem e, que, na competição que se prolonga até um dia fatal de uma reação implacável, as suas primeiras vítimas são, justamente, os seus primeiros apóstolos. E arremata: “Saibamos, pois, guardar a lembrança e compreender a lição da trágica aventura do infeliz Camilo Desmoulins – que, por ter pensado encontrar num dia de anarquia a felicidade do povo, fez cair sobre ele tantas calamidades; que anelava mais humanidade e trouxe o terror; que desejava mais liberdade e teve a lei dos suspeitos, e com ela duzentas mil detenções arbitrárias; que reclamava mais justiça e teve as condenações iníquas do tribunal revolucionário; e que, finalmente, implorando mais clemência, acabou, ele próprio na guilhotina”.⁴⁷

16. O depoimento de Enrico Ferri

Em uma das mais importantes obras clássicas vertida especificamente para o tema – *Os criminosos na arte e na literatura* – Ferri presta um singular e emocionado depoimento acerca da dupla execução que assistiu em Paris. Tratava-se do *sacrifício legal* de Allorto (26 anos) e Sellier (30 anos), considerados verdadeiros protótipos de delinquentes. Às duas horas da madrugada – conta Ferri – chegaram na *Grande Roquette*,⁴⁸ escoltados por gendarmes a cavalo, os dois pesados carros negros que traziam a guilhotina desmontada e “Monsieur de Paris” e os seus ajudantes, que vinham de sobrecasaca e chapéu alto. Era a primeira distração oferecida à multidão, compondo uma cena fantástica. “Na bella noute polvilhada de estrellas, ao passar de uma brisa reconfortante, o transporte e a montagem das peças da guilhotina parecem particularmente lugubres. Esse

(45) “Por isso se diz que em processo penal está em causa, não a ‘verdade formal’, mas a ‘verdade material’, que há-de ser tomada em duplo sentido: no sentido de uma verdade subtraída à influência que, através do seu comportamento processual, a acusação e a defesa queiram exercer sobre ela; mas também no sentido de uma verdade que, não sendo ‘absoluta’ ou ‘ontológica’, há-de ser antes de tudo uma verdade *judicial, prática* e, sobretudo, não uma verdade obtida a todo o preço mas *processualmente válida*” (DIAS, Jorge de Figueiredo. *Direito processual penal*. Coimbra: Coimbra, 1981, p. 193-194. (Grifos do original).

(46) Op. cit., p. 270.

(47) Op. cit., p. 275.

(48) Prisão de criminosos adultos e onde, na parte externa próximo de uma grande porta, ficava o palco para o sacrifício.

serviço é feito em silencio e sem outro ruido que não seja o de algumas pancadas de martello. Com intervallos irregulares, veem-se os ajudantes ao clarão de uma lanterna que não ajunta muita luz aos pallidos reflexos do gaz sobre a machina funebre".⁴⁹

As providências para a preparação dos condenados e da cerimônia fatídica são expostos pelo immortal criminalista: "Ainda um detalhe, pois não quero omitir nenhum. No chão, mesmo debaixo do cutello, está um cesto sem tampa. Durante um instante dizia-me o inspector, o segundo dos condemnados verá ahi a cabeça cortada do seu cumplice".⁵⁰

Outros detalhes do espetáculo de terror são contados pelo criminalista:

"Eis-nos na sala onde se vae proceder á *toilette* d'Allorto. Sentam-no n'uma cadeira, ligam-lhe as mãos atraz das costas, põem-lhe correntes nos pés para o impedir de dar grandes passos, e rasgam-lhe a camisola até quasi a altura das espadas.

Depois de terem desempenhado muito depressa e em silencio a sua missão, os ajudantes deitam sobre as costas de Allorto o seu proprio casaco e conduzem-no em seguida a uma sala visinha, em face do corredor d'onde sahirá d'ahi a pouco Sellier.

Allorto passou ahi alguns minutos. Bebeu avidamente uns trez calices de licor offercidos pelo lazarista, fitando-nos sempre com os seus olhos já vitreos. Em vão se esforçava por cuspir: um movimento convulsivo agitava os seus labios. Vi-o muitas vezes apoiar a bocca, com um gesto de automato, sobre um crucifixo que o padre lhe estendia e ouvi-o dizer: 'Sim, sou catholico, creio em Deus'.

Vamos então accordar Sellier, depois de termos atravessado, na ponta dos pés, dois ou trez corredores.

Estava já a pé e, salvo a sua pallidez livida, tinha um ar bastante indifferente. Responde ao director que o aconselha a ter coragem: 'Coragem? Não falta!' e pede de beber.

É um homem alto e forte, de um aspecto verdadeiramente formidavel: pescoço de tou cara grosseira, bochechas salientes, grandes orelhas.

Depois de ter tomado *cognac*, veste-se sem precisar de ajuda e pede um cigarro: o director não tem cigarros.

Foi preciso insistir para o obrigar a calçar-se: 'Não vale a pena,' dizia elle. Pediu para ficar só um instante com o abbade Faure e encaminhou-se depois, com o seu passo habitual, para uma sala visinha d'aquella em que estava Allorto, para o seu quarto de *toilette*. Pediu de beber e disse: 'Oh, não terei medo: sei o que isto é!'

Nessa hora suprema a até ao seu ultimo momento, Sellier pareceu apoderado pela idéa fixa de se mostrar valente, afim de deixar na multidão, como Pranzini, uma reputação d'homem corajoso.

Todas as suas palavras e todos os seus actos eram calculados com este fim: o pedido do cigarro e o seu frequente sorriso cynico eram com certeza meios de atingir esse *desideratum*. Essa conducta contrastava com a agonia espasmodica de Allorto e impressionava-nos mênos.

Não se chêga por um esforço de vontade a esta insensibilidade physica e moral, que forma um dos caracteristicos especiaes de certos criminosos e explica a fria ferocidade dos seus crimes e a indifferença com que elles supportam as feridas e as operações cirurgicas muito dolorosas para outros. Esta *disvulnerabilidade*, como lhe chama Moriz Benedikt, explica a coragem apparente de certos bandidos, cujos actos de bravura provêem d'um mobil physiologico e psychologico completamente opposto ao que impelle um martyr d'um honesto e grande ideal a morrer heroicamente na guerra ou no cadafalso.

⁽⁴⁹⁾ FERRI, Enrico. *Os criminosos na arte e na literatura*. Trad. portuguesa, 2. ed. 1902, p. 141-142. (Observada a ortografia do texto original).

⁽⁵⁰⁾ Op. cit., p. 143.

A *toilette* de Sellier termina sem incidentes e o carrasco e os seus ajudantes vão de novo têr com Allorto.

Levantam-no, sustêm-no (...) Elle põe-se a caminho, movendo-se inconscientemente, como um automato, bambaleando a cabeça.

O ar mais fresco do corredor parece comtudo reanimal-o um pouco: caminha agora só, arrastando as pernas em pequenas passadas (...). A sua cara, á luz do dia, parece verde. Estava já mais morto do que vivo.

A porta abre-se e n'uma rapida serie de horriveis emoções eu apercêbo Allorto estendido sobre a prancha, o golpe surdo do cutelo, um cadaver com as pernas agitadas n'um movimento convulsivo e o gesto dos ajudantes que deitam o corpo no cesto grande e abaixam a tampa d'este.

Tinha levado alcool. Bebi alguns golos para me acalmar um pouco e (...) vi Deibler limpar o cutelo com uma esponja antes de o içar de novo no alto d'aquella machina infame!

Esse detalhe desagradou-me mais do que tudo e fez-me sentir mais intimamente o horror d'esse brutal, d'esse estúpido meio de 'fazer justiça'.

Não posso nem quero discutir aqui a pena de morte, mas ella não é certamente toleravel n'uma sociedade civilisada. Como se pode considerar exemplar a decapitação em publico?!

Voltamos para buscar Sellier que se levanta, nos encara a todos e se encaminha, sem querer ser amparado, com um ar indifferente.

Encontrava-me, não sei como, perto d'ele no momento em que se abriu a porta e ouvi-o dizer em voz alta ao chefe dos guardas:

'Sae-se do hotel dos feijões com inimigos bem apanhados'.

E estava em frente da guilhotina! Olhou-a e, depois de têr lançado um golpe de vista

circular em torno de si, abraçou o padre desejando-lhe 'felicidades!' (...).

Pela segunda vez ouvi o golpe do cutelo e logo em seguida vi as duas cabeças exangues dos suppliciados que eram mudadas do cesto pequeno para o grande. A anemia cerebral, instantanea e completa, tinha sem duvida extinguido immediatamente todo o clarão de consciencia.

Atravessei a fila dos agentes de policia e furtei-me, aturdido e enervado, a esse barbaro spectaculo, de que sempre me recordarei como sendo o maior sacrificio feito aos meus estudos sobre o crime, essa forma tão dolorosa da miseria humana."⁵¹

17. O direito de morrer a própria morte

Tudo o quanto se viu, nessa rápida amostragem sobre os rituais e os martírios da pena de morte — e o mais que existe na história e na literatura — pode ser resumido em uma frase que se levanta contra a pena capital: *o direito de morrer a própria morte*. Ela foi magistralmente cunhada pelo médico e poeta português Miguel Torga, por ocasião de seu discurso de abertura do colóquio promovido em 1967 pela Universidade de Coimbra, que reuniu penalistas de todo o mundo para comemorar o centenário de abolição da pena de morte em Portugal. Disse ele que comparecia ao evento em dupla condição. São suas estas palavras: "O poeta representará, como puder, o ardor indignado e fraterno de quantos, de Villon a Victor Hugo, de Gil Vicente a Guerra Junqueiro, protestaram contra o iníquo pesadelo, e contribuiram para a sua extinção ou repulsa na consciência universal; o médico simbolizará com igual modestia, a interminável falange daqueles que foram sempre, e são ainda, em todas as sociedades, os inimigos jurados e

(⁵¹) Op. cit., p. 153-157.

activos de qualquer forma de aniquilamento humano.”⁵²

Os trechos finais da oração de Miguel Torga constituem um texto filosófico e literário de profunda repercussão no espírito de todos quantos ainda se mostram partidários da pena capital. Vale transcrever:

“Nesta maldita hora de campos de concentração, de câmaras de gás, de bombas atômicas, de guerras sinistras, de massacres expeditivos. Apelo ao respeito devido à nossa já dramática condição de mor-

tais. A tragédia do homem, cadáver adiado, como lhe chamou Fernando Pessoa, não necessita dum remate extemporâneo no palco. É tensa bastante para dispensar um fim artificial, gizado por magarefas, megalómanos, potentados, racismos e ortodoxias. Por isso, humanos que somos, exijamos de forma inequívoca que seja dado a todos os povos um código de humanidade. Um código que garanta a cada cidadão o direito de morrer a sua própria morte”.⁵³

(52) Em *Pena de morte*. cit., p. 1.

(53) *Idem*, ibidem, p. 5.